



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.131/2023

Dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinado, perante os órgãos e entidades públicas do município de Várzea Grande/MT, que não é obrigatório o reconhecimento de firma em procurações outorgadas por particulares aos seus advogados, sendo o reconhecimento desta assinatura efetuada pelo próprio advogado nos termos do art. 425, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, que expressa a capacidade de o advogado atribuir fé pública aos documentos que apresentar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.401.446/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual do Contrato, do Contratual n. 106/2023, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 906163/2023. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), juntamente com a NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 106/2023, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodômesticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALIDADE: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 14 de novembro de 2023, data de assinatura deste instrumento. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 106/2023, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 14.11.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Fundo Municipal De Saúde

Secretaria De Saúde

Contratante

NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N° 274/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91 art.97, seguindo o Parecer Jurídico n. 093/2022/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 595**, cargo de Atendente Comercial, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de n° 1.164/91 art.194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

LEI N°5.131/2023

Dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinado, perante os órgãos e entidades públicas do município de Várzea Grande/MT, que não é obrigatório o reconhecimento de firma em procurações outorgadas por particulares aos seus advogados, sendo o reconhecimento desta assinatura efetuada pelo próprio advogado nos termos do art. 425, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, que expressa a capacidade de o advogado atribuir fé pública aos documentos que apresentar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

RESOLUÇÃO N° 024/2023 VÁRZEA GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, dispõe sobre a solicitação de autorização do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração n° 01/2023 com a **Associação Caminhando para mais um sonho** no período de 11 meses, a contar do vencimento do termo principal.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de apreciar e avaliar através do 1º Aditivo ao Termo de colaboração n° 01/2023, libera parecer aprovando os 11 meses, com parcelas de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais e

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei n° 12.435.

Considerando a aprovação pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n° 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução n° 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.